



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Cria a Coordenadoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e de Correição (CMEC/UFMG) da Universidade Federal de Minas Gerais, e dá outras providências

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem à Administração Pública, resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e de Correição da Universidade Federal de Minas Gerais (CMEC/UFMG).

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A CMEC, órgão vinculado à Reitoria da UFMG, é unidade de prevenção, mediação de conflitos e de correição da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 3º Os integrantes da CMEC, no desempenho de suas atividades, terão acesso aos Órgãos e Unidades que compõem a UFMG, devendo seus dirigentes prestar informações, quando formalmente solicitadas.

Art. 4º Só serão objeto de conciliação ou mediação de conflitos, infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, nos termos da legislação regente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CMEC/UFMG

Art. 5º À CMEC compete executar atividades de prevenção, conciliação e mediação de conflitos, bem como as de apuração e correição de irregularidades praticadas por servidores públicos da UFMG, permanentes ou temporários, no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontram investidos.

§1º A CMEC exercerá suas competências com base na legislação vigente, visando à preservação e à manutenção da atuação dos servidores integrantes do quadro de pessoal da UFMG, em consonância com os princípios regentes da Administração Pública Federal, notadamente os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade e eficiência, e com os princípios inerentes à solução consensual dos conflitos.

§2º A CMEC privilegiará a implementação de medidas de conciliação e de mediação, para a solução de conflitos de natureza laboral ou interpessoal, os quais somente serão submetidos aos procedimentos disciplinares de correição, quando infrutíferas as medidas conciliatórias.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CMEC/UFMG

Art. 6º São atribuições da CMEC:

I - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, avaliando a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correcional cabível;

II – instaurar ou determinar a instauração de conciliações, mediações, investigações, utilizando-se dos instrumentos necessários e adequados previstos na legislação vigente e no Regimento Geral da UFMG sem prejuízo da competência originária, conforme disposições do Estatuto e do Regimento da UFMG;

III - manter registro atualizado da tramitação e dos resultados das conciliações, mediações, investigações, procedimentos de correição dos processos disciplinares e demais expedientes em curso, no âmbito da UFMG, referentes às atividades de correição;

IV - estabelecer a devida interlocução com os órgãos do Governo Federal, em assuntos atinentes à matéria correcional;

V - oferecer supervisão técnica e apoio operacional às conciliações, mediações, investigações, procedimentos de correição e processos disciplinares instaurados na UFMG, com o objetivo de facilitar a execução correta e tempestiva de suas atividades;

VI - realizar campanhas de sensibilização, visando à humanização dos ambientes de trabalho na UFMG, bem como à prevenção dos conflitos, estimulando a valorização do diálogo e um ambiente propício à solução consensual das controvérsias;

VII - propor a adoção de medidas que propiciem a erradicação de atos e comportamentos contrários aos princípios que regem a Administração Pública;

VIII - elaborar material explicativo sobre as atribuições e finalidades da CMEC.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a CMEC poderá utilizar-se dos procedimentos de sindicância investigativa e de correição, previstos em lei, em normas regulamentares do órgão central de correição do Poder Executivo, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A CMEC terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador(a);

II - Comissão Permanente de Conciliação e Mediação;

III - Comissão Permanente Disciplinar.

§ 1º O(A) Coordenador(a) será indicado(a) pelo(a) Reitor(a), com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, observada a legislação em vigor.

§ 2º 1 (um) terço dos membros das comissões permanentes terão o primeiro mandato de 2 (dois) anos e 2 (dois) terços dos membros das comissões permanentes terão o primeiro mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO V**DO(A) COORDENADOR(A) DA CMEC/UFMG****SEÇÃO I****DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º São atribuições do(a) Coordenador(a) da CMEC:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades da CMEC;

II - promover ou recomendar, por solicitação ou por ato de ofício, a instauração dos procedimentos de conciliação, mediação, investigação e de correição, de competência da CMEC;

III - receber representações, denúncias e reclamações, fazendo-as registrar nos sistemas apropriados de gestão da CMEC, da UFMG e do governo federal;

IV - propor medidas objetivando a padronização de procedimentos na CMEC;

V - requisitar toda e qualquer documentação necessária ao exercício de atividades afetas à CMEC, incluindo processos já concluídos e arquivados;

VI - organizar o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos e pareceres pertinentes ao âmbito das atividades de correição;

VII - prestar assessoramento às autoridades superiores da Universidade, em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VI**DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO****SEÇÃO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 9º A Comissão Permanente de Conciliação e Mediação será composta por:

I - 1 (um) servidor docente e 1 (um) técnico-administrativo em educação, indicados pela Direção de cada Unidade Acadêmica da UFMG, que possuam, preferencialmente, formação e/ou experiência em conciliação e/ou mediação de conflitos;

II - 2 (dois) servidores da Divisão de Acompanhamento Funcional do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UFMG (DRH/UFMG);

III - 2 (dois) servidores da Equipe Multidisciplinar do Departamento de Atenção à Saúde do Trabalhador da UFMG (DAST/UFMG).

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Art. 10º São atribuições da Comissão Permanente de Conciliação e Mediação:

I - implementar a adoção de medidas de prevenção e de solução consensual de conflitos interpessoais e/ou laborais não dirimidos diretamente pelos interessados, utilizando-se de técnicas de mediação e de conciliação, regulamentadas pela legislação civil e processual;

II - observar os princípios e procedimentos definidos pela legislação vigente, para a condução e registro das conciliações e mediações que lhes couberem.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 11º A conciliação e a mediação são procedimentos voluntários e confidenciais que visam estabelecer formas de comunicação e diálogo propiciadores de relacionamentos interpessoais mais harmoniosos, sendo orientados pelos princípios:

- I - da imparcialidade do conciliador/mediador;
- II - da independência e neutralidade do conciliador/mediador;
- III - da confidencialidade;
- IV - da autonomia da vontade dos interessados;
- V - da isonomia entre os interessados;
- VI - da cooperação entre os interessados;
- VII - da oralidade;
- VIII - da boa-fé;
- IV - da informalidade; e
- X - da busca do consenso.

Art. 12º A autoridade responsável por Unidade Acadêmica ou Especial ou por Órgão da Administração Central que for comunicada sobre a ocorrência de conflito no ambiente funcional deverá requerer, por escrito, à CMEC, a instauração de procedimento de conciliação ou mediação, a qual, por sua vez, designará, entre os integrantes da Comissão Permanente, aquele que irá analisar a admissibilidade do procedimento, bem como a condução da conciliação ou da mediação no caso concreto.

§1º Admitida a possibilidade de utilização desses procedimentos, o conciliador ou o mediador notificará os interessados, dando-lhes ciência da natureza e objeto do procedimento, bem como de seus princípios, solicitando-lhes a manifestação de interesse na adesão ao procedimento de resolução consensual de conflitos.

§2º No desempenho de sua função, o conciliador ou mediador poderá reunir-se com os interessados, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar-lhes as informações que entender necessárias à promoção do entendimento entre eles.

§3º Decidindo os interessados pela resolução consensual do conflito, lavrar-se-á o documento final da conciliação ou mediação, o qual será assinado pelos interessados, pelo conciliador ou mediador e encaminhado para a homologação da autoridade responsável pela Unidade Acadêmica, Especial ou pelo Órgão da Administração Central.

§4º Decidindo os interessados, a qualquer momento, por não resolver de forma consensual o conflito, o caso será devolvido à CMEC, para os encaminhamentos necessários à análise de juízo de admissibilidade e eventual correição pelos atos praticados.

Art. 13º A instauração do procedimento de conciliação ou de mediação suspende os efeitos da prescrição do ato em apuração.

§1º Considera-se instaurado o procedimento de conciliação ou de mediação quando emitido o juízo de admissibilidade do caso.

§2º Não ocorrendo a solução do conflito por meio da conciliação ou da mediação, o prazo da prescrição será contado a partir do pronunciamento final dos conciliadores ou mediadores, sobre a impossibilidade de solução por meio do procedimento adotado.

§3º Os procedimentos de mediação e conciliação serão conduzidos em observância às normas estabelecidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14º A Comissão Permanente Disciplinar será composta por 1 (um) servidor docente e 1 (um) técnico-administrativo em educação, indicados pela Direção de cada Unidade Acadêmica da UFMG, preferencialmente que possuam experiência em comissões de sindicância ou disciplinares.

Parágrafo único. As comissões de sindicância ou disciplinares serão compostas por 3 (três) servidores escolhidos entre os membros da Comissão Permanente Disciplinar, dos quais pelo menos 1(um) será ocupante do cargo de Professor.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR

Art. 15º São atribuições da Comissão Permanente Disciplinar:

I - apurar e indicar a adequada medida de correção pelas irregularidades administrativas e disciplinares cometidas pelos servidores da UFMG;

II – observar os princípios e procedimentos definidos pela legislação vigente, para a condução dos instrumentos de investigação e correção;

III - elaborar o Relatório Final da investigação ou correção e encaminhá-lo à autoridade instauradora e julgadora, para análise e decisão;

IV - recomendar a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), como forma de resolução consensual de conflitos, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR

Art. 16º A autoridade responsável pela Unidade Acadêmica ou Especial e por Órgão da Administração Central que tenha ciência da prática de atos tipificados como infração disciplinar, nos termos da legislação vigente, deverá requerer, por escrito, à CMEC, a elaboração de juízo de admissibilidade, de modo a constatar a existência dos elementos de autoria e materialidade, necessários à eventual instauração do procedimento correccional.

Art. 17º Proferido juízo de admissibilidade, o(a) Coordenador(a) da CMEC recomendará à autoridade competente:

I - o arquivamento da denúncia, por falta de objeto, diante da evidente atipicidade dos atos e fatos noticiados;

II - a instauração de procedimentos correccionais, de natureza investigativa ou acusatória;

III - a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nas hipóteses de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Art. 18º Nas hipóteses previstas no inciso II do Art. 17, a autoridade competente pela instauração dos procedimentos correccionais expedirá ato de composição da respectiva comissão, a partir da designação de no mínimo 3 (três) servidores, dos quais pelo menos 1 (um) deverá ser ocupante do cargo de Professor, sendo todos integrantes da Comissão Permanente Disciplinar, considerando-se para tanto, a natureza e os elementos que caracterizam a denúncia a ser apurada.

Parágrafo Único: Os procedimentos correccionais serão conduzidos em observância às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 19º Na hipótese do inciso II do Art. 17, a autoridade competente pela instauração dos procedimentos correccionais designará, entre os membros da Comissão Permanente Disciplinar, o responsável pela condução do procedimento administrativo.

§1º O procedimento administrativo destinado à celebração do TAC será conduzido em observância à legislação aplicável.

§2º Decidindo os interessados, a qualquer momento, por não resolver de forma consensual o conflito, o caso será devolvido à autoridade competente, para os encaminhamentos necessários à devida apuração e correção dos fatos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 095, de 9 de agosto de 2013.

Art. 21º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2023.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 11/10/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2712285** e o código CRC **DCD7A5FF**.

Referência: Processo nº 23072.262729/2023-24

SEI nº 2712285